



ESTADO DE MATO GROSSO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 01/ 2023**

**I – MATERIA**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001 DE 2023** - Exclui o 7º Altera o Art. 74 incluindo o Art. 74-A e Art. 74-B a redação da Lei Orgânica do Município de Paranatinga – MT, instituindo e regulamentando a Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, e dá outras providencias.

**II - VOTO DO RELATOR**

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001 DE 2023** - Exclui o 7º Altera o Art. 74 incluindo o Art. 74-A e Art. 74-B a redação da Lei Orgânica do Município de Paranatinga – MT, instituindo e regulamentando a Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, e dá outras providencias

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto. **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001 DE 2023**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

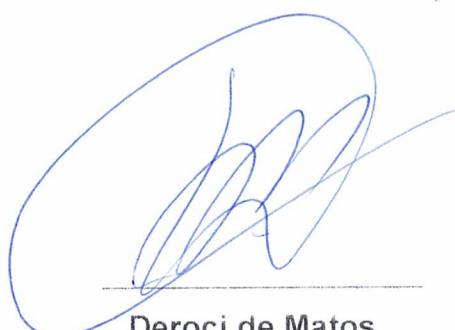
Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise da. Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de fevereiro de 2024.

  
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

  
Derocí de Matos  
Membro

  
Cicero Pereira Filho  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 02/2024

**I – MATERIA**

**Projeto de Lei Nº. 002/2024** Autoriza o poder executivo a realizar e demolição e consequente retirada da pista de skate localizada junto a praça central de Paranatinga-MT”.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos O **Projeto de Lei Nº. 002/2024** Autoriza o poder executivo a realizar e demolição e consequente retirada da pista de skate localizada junto a praça central de Paranatinga-MT”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 02/2024.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 02/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de fevereiro de 2024.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente



**Derocí de Matos**

Relator

  
**Cicero Pereira Filho**

Membro/ relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 003/2024, 004/2024 e 005/2024

I – MATERIA

**Projeto de lei Nº 003/2024.** Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.

**Projeto de Lei Nº 004/2024.** Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.

**Projeto de Lei nº 005/2024.** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na LOA 2024 por superavit financeiro e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **Projeto de lei Nº 003/2024.** Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias. **Projeto de Lei Nº 004/2024.** Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias. **Projeto de Lei nº 005/2024.** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial na LOA 2024 por superavit financeiro e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 003/2024, 004/2024, 005/2024.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

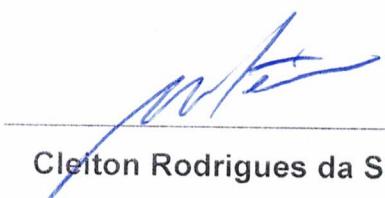
Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 003/2024, 004/2024, 005/2024 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

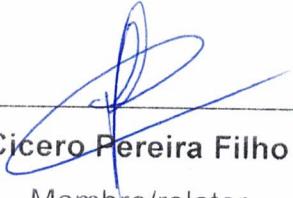
Sala das Comissões em 02 de fevereiro de 2024.



Deroçi de Matos  
Membro



Cleiton Rodrigues da Silva  
Presidente



Cicero Pereira Filho  
Membro/relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 06/2024

I – MATERIA

O **PL Nº 006/2024**. Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 1ª copa de futebol Society em Paranatinga-MT”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos O **PL Nº 006/2024**. Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a realização da 1ª copa de futebol Society em Paranatinga-MT”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 06/2024.



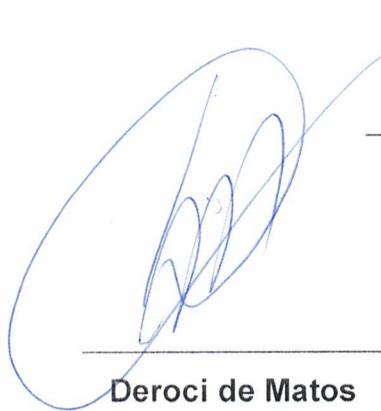
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

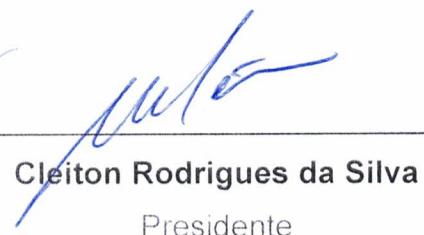
Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 06/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de fevereiro de 2024.



Deroci de Matos  
Relator



Cleiton Rodrigues da Silva  
Presidente



Cicero Pereira Filho  
Membro/ relator